



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2025

De 21 de Maio de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012:

§ 1º. Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, que passará a ser “Fiscal de Vigilância Sanitária I”, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º. Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, que passará a ser “Auditor de Tributos”, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 3º. Altera as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo – 40hrs, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 4º. Cria os cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária II, Fiscal de Posturas e Fiscal de Meio Ambiente, com suas respectivas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o anexo IX - Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012, realocando o cargo de Fiscal de Obras do Quadro XX para o Quadro XXIII na Planilha de Variação de Vencimentos, permanecendo inalteradas as demais informações dos quadros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.21
10:32:39 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
789	Fiscal de Vigilância Sanitária I	03	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária I consistem em fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, verificando as condições de higiene, manipulação de alimentos, armazenamento e descarte de resíduos. O servidor será responsável por realizar inspeções em estabelecimentos de interesse a saúde, como em supermercados, açougues, feiras e outros locais sujeitos à vigilância sanitária. Também compete ao ocupante do cargo lavrar autos de infração, notificações e relatórios técnicos no âmbito da fiscalização sanitária, em ambientes com potencial de risco à saúde pública, participar de campanhas e ações educativas promovidas pelo Município, além de recolher amostras de produtos ou materiais para análise laboratorial quando necessário. O fiscal poderá ainda atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais em ações integradas de vigilância sanitária, e executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
	Fiscal de Vigilância Sanitária II	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária II consistem em auxiliar o Fiscal de Vigilância Sanitária I em equipes multidisciplinares nas fiscalizações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, com foco especial na verificação das condições higiênicas sanitárias de ambientes relacionados direta ou indiretamente à saúde pública. O servidor atuará	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em odontologia ou farmácia e e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.

			predominantemente na inspeção de estabelecimentos de interesse à saúde, tais como consultórios odontológicos, farmácias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, unidades de estética, estabelecimentos de saúde animal, entre outros, avaliando aspectos como o uso e armazenamento de medicamentos e insumos, descarte de resíduos, controle de infecções em conformidade com os protocolos da vigilância sanitária. Interpretar legislações sanitárias específicas, identificar riscos sanitários, avaliar procedimentos técnicos adotados por profissionais da saúde e aplicar corretamente as normas que regulam o funcionamento de tais serviços. Lavrar autos de infração, expedir notificações e elaborar relatórios técnicos no âmbito de suas atribuições, participar de campanhas educativas e ações de fiscalização integradas com órgãos estaduais e federais, além de recolher amostras para análises laboratoriais, quando necessário. Deverá ainda executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.			
	Fiscal de Meio Ambiente	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Meio Ambiente consistem em fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e empreendimentos diversos quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, realizando inspeções em áreas urbanas e rurais, incluindo matas ciliares, nascentes, reservas legais e áreas de preservação permanente. O servidor deverá verificar a regularidade de obras, desmatamentos, o uso e armazenamento de agrotóxicos, bem como o descarte de resíduos sólidos e líquidos. Também é de sua competência lavrar autos de infração, notificações e relatórios técnicos ambientais, colaborar com o processo de licenciamento ambiental municipal e fiscalizar o cumprimento de suas condicionantes. O ocupante do cargo participará de ações educativas, campanhas de conscientização ambiental, além de atuar em conjunto com órgãos ambientais como SEMA,	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental, Ciências Biológicas, Ecologia ou Geologia. Carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.



TAPURAH

PREFEITURA

			IBAMA, Polícia Ambiental e congêneres. Caberá ainda ao fiscal atender e apurar denúncias da população sobre crimes e infrações ambientais, bem como executar outras atividades relacionadas à fiscalização ambiental determinadas por autoridade competente.			
Fiscal de Posturas	02		As atribuições do cargo de Fiscal de Posturas abrangem a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas previstas no Código de Posturas do Município e demais legislações correlatas. O servidor será responsável por verificar a regularidade do funcionamento de atividades comerciais e de serviços, apurando a existência de ligações irregulares de água e esgoto, além de diligenciar junto a empresas para análise de documentos legais. Também deverá atender aos munícipes para fornecer informações relacionadas à fiscalização de posturas, emitir autos de infração ou intimação conforme as irregularidades constatadas e calcular eventuais multas aplicáveis. Compete ainda ao fiscal orientar a população sobre o cumprimento das normas municipais derivadas do poder de polícia administrativa, garantindo o ordenamento urbano e o bem-estar coletivo. O exercício das atribuições poderá incluir ainda outras tarefas correlatas, conforme demanda da unidade funcional e orientação da chefia imediata.	R\$ 3.501,79	40	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
Fiscal de Obras	02		Fiscalizar obras, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais. Fiscalizar a existência de ligação irregular de água e esgoto. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de alvará para construir. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de obras, prestando informações. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso de nível superior nas áreas de edificações ou controle de obras, carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.

			encontradas. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Obras e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
785	Auditor de Tributos	06	Fiscalizar tributos, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Acompanhar transferências de receitas tributárias, sejam elas de competência da União, dos Estados e dos Municípios. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas; Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento de toda legislação aplicável a cada caso especificamente; Efetuar o lançamento e a cobrança de créditos tributários; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo nas áreas de Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis, carteira nacional de habilitação na categoria A e B.



			sua chefia imediata.	Exercer as atribuições básicas do cargo referentes a Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos. Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento na sua área de atuação. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Atender o departamento de Meio Ambiente em análises e liberação de licenças ambientais.	01	Engenheiro Agrônomo	R\$ 5.717,28	40	Curso superior completo de Engenharia Agrônoma, com registro no respectivo Conselho Profissional, carteira nacional de habilitação na categoria A e B.
--	--	--	----------------------	---	----	---------------------	--------------	----	--

Ano 14 Nº 3615

Divulgação quinta-feira, 22 de maio de 2025

Página 254

Publicação sexta-feira, 23 de maio de 2025

TOTAL GERAL	127.475.162,21
-------------	----------------

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.697/2025

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, por inteiro, a Lei Ordinária nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, que "Autoriza o poder executivo municipal a receber em doação, área destinada a extensão da avenida 04 de julho, Rua Paraíba e criação da Avenida 12 de outubro do município de Tapurah e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012:

§ 1º. Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, que passará a ser "Fiscal de Vigilância Sanitária I", conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º. Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, que passará a ser "Auditor de Tributos", conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 3º. Altera as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo – 40hrs, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 4º. Cria os cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária II, Fiscal de Posturas e Fiscal de Meio Ambiente, com suas respectivas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o anexo IX - Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012, realocando o cargo de Fiscal de Obras do Quadro XX para o Quadro XXIII na Planilha de Variação de Vencimentos, permanecendo inalteradas as demais informações dos quadros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
789	Fiscal de Vigilância Sanitária I	03	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária I consistem em fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, verificando as condições de higiene, manipulação de alimentos, armazenamento e descarte de resíduos. O servidor será responsável por realizar inspeções em estabelecimentos de interesse a saúde, como em supermercados, açougues, feiras e outros locais sujeitos à vigilância sanitária. Também compete ao ocupante do cargo	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.

			lavar autos de infração, notificações e relatórios técnicos no âmbito da fiscalização sanitária, em ambientes com potencial de risco à saúde pública, participar de campanhas e ações educativas promovidas pelo Município, além de recolher amostras de produtos ou materiais para análise laboratorial quando necessário. O fiscal poderá ainda atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais em ações integradas de vigilância sanitária, e executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.			
	Fiscal de Vigilância Sanitária II	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária II consistem em auxiliar o Fiscal de Vigilância Sanitária I em equipes multidisciplinares nas fiscalizações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, com foco especial na verificação das condições higiênico-sanitárias de ambientes relacionados direta ou indiretamente à saúde pública. O servidor atuará predominantemente na inspeção de estabelecimentos de interesse à saúde, tais como consultórios odontológicos, farmácias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, unidades de estética, estabelecimentos de saúde animal, entre outros, avaliando aspectos como o uso e armazenamento de medicamentos e insumos, descarte de resíduos, controle de infecções em conformidade com os protocolos da vigilância sanitária. Interpretar legislações sanitárias específicas, identificar riscos sanitários, avaliar procedimentos técnicos adotados por profissionais da saúde e aplicar corretamente as normas que regulam o funcionamento de tais serviços. Lavar autos de infração, expedir notificações e elaborar relatórios técnicos no âmbito de suas atribuições, participar de campanhas educativas e ações de fiscalização integradas com órgãos estaduais e federais, além de recolher amostras para análises laboratoriais, quando necessário. Deverá ainda executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.	R\$ 5 717,28	40	Ensino superior completo em odontologia ou farmácia e e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
	Fiscal de Meio Ambiente	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Meio Ambiente consistem em fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e empreendimentos diversos quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, realizando inspeções em áreas urbanas e rurais, incluindo matas ciliares, nascentes, reservas legais e áreas de preservação permanente. O servidor deverá verificar a regularidade de obras, desmatamentos, o uso e armazenamento de agrotóxicos, bem como o descarte de resíduos sólidos e líquidos. Também é de sua competência lavar autos de infração, notificações e relatórios técnicos ambientais, colaborar com o processo de licenciamento ambiental municipal e fiscalizar o cumprimento de suas condicionantes. O ocupante do cargo participará de ações educativas, campanhas de conscientização ambiental, além de atuar em conjunto com órgãos ambientais como SEMA, IBAMA, Polícia Ambiental e congêneres. Caberá ainda ao fiscal atender e apurar denúncias da população sobre crimes e infrações ambientais, bem como executar outras atividades relacionadas à fiscalização ambiental determinadas por autoridade competente.	R\$ 5 717,28	40	Ensino superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental, Ciências Biológicas, Ecologia ou Geologia. Carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.



	Fiscal Posturas	de 02	As atribuições do cargo de Fiscal de Posturas abrangem a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas previstas no Código de Posturas do Município e demais legislações correlatas. O servidor será responsável por verificar a regularidade do funcionamento de atividades comerciais e de serviços, apurando a existência de ligações irregulares de água e esgoto, além de diligenciar junto a empresas para análise de documentos legais. Também deverá atender aos munícipes para fornecer informações relacionadas à fiscalização de posturas, emitir autos de infração ou intimação conforme as irregularidades constatadas e calcular eventuais multas aplicáveis. Compete ainda ao fiscal orientar a população sobre o cumprimento das normas municipais derivadas do poder de polícia administrativa, garantindo o ordenamento urbano e o bem-estar coletivo. O exercício das atribuições poderá incluir ainda outras tarefas correlatas, conforme demanda da unidade funcional e orientação da chefia imediata.	R\$ 3.501,79	40	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
	Fiscal de Obras	02	Fiscalizar obras, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais. Fiscalizar a existência de ligação irregular de água e esgoto. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de alvará para construir. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de obras, prestando informações. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Obras e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso de nível superior nas áreas de edificações ou controle de obras, carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
785	Auditor Tributos	de 06	Fiscalizar tributos, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Acompanhar transferências de receitas tributárias, sejam elas de competência da União, dos Estados e dos Municípios. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo nas áreas de Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis, carteira nacional de habilitação na categoria A e B.

			quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento de toda legislação aplicável a cada caso especificamente; Efetuar o lançamento e a cobrança de créditos tributários; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
	Engenheiro Agrônomo	01	Exercer as atribuições básicas do cargo referentes a Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos. Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento na sua área de atuação. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Atender o departamento de Meio Ambiente em análises e liberação de licenças ambientais.	R\$ 5.717,28	40	Curso superior completo de Engenharia Agrônoma, com registro no Conselho Profissional, carteira nacional de habilitação na categoria A e B.

LEI COMPLEMENTAR N° 253/2025

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as edificações existentes de uso residencial, não residencial e uso misto, localizadas exclusivamente dentro do perímetro urbano e área de expansão urbana, construídas ilegalmente ou em desacordo com o Código de Obras - Lei Complementar 111/2017 e Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Lei Complementar 91/2016 vigentes até a data de publicação da presente lei.

§ 1º Para a presente lei, considera-se uso misto a edificação constituída por dois ou mais usos distintos, sejam eles: residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços e institucional, situados em um mesmo imóvel.

§ 2º Para os efeitos desta lei considerar-se-á existente a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas, cobertura executada, com esquadrias e instalações hidráulicas e elétricas concluídas até ano de 2024.

Art. 2º Considerar-se-ão regularizadas as construções que atenderem o disposto nesta Lei, obtendo assim, o Alvará de Regularização e Certidão de Habite-se de Regularização em caráter cumulativo.

Parágrafo Único. As certidões a que se refere este artigo, não se aplicam as normas de acessibilidade previstas na NBR 9050, cabendo o ônus decorrente das adequações exclusivamente ao proprietário do imóvel.

Art. 3º Tanto para as obras comerciais, quanto para industriais, para obtenção do "Habite-se" é necessária a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Serão passíveis de regularização, para efeitos desta lei, as construções que atendam as seguintes condições:

- que foram construídas, reformadas e/ou ampliadas clandestinamente em desacordo com as legislações vigentes: Código de Obras - Lei Complementar 111/2017 e Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Lei Complementar 91/2016 e não possuem projeto de construção aprovado;
- que foram construídas, reformadas e/ou ampliadas irregularmente, em desacordo com o projeto aprovado e que ferem a legislação vigente;
- que estão localizadas em loteamento regularizado pela municipalidade ou particulares e cadastrado para fins fiscais;
- que apresentarem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene.
- que a taxa de ocupação máxima para obras residenciais seja de 90% (noventa por cento); de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais; e de 95% (noventa e cinco por cento) para obras mistas;
- nas obras residências, comerciais e/ou industriais a distância mínima das aberturas para as divisas é de 90 cm (noventa e centímetros), não podendo o beiral ser maior que 30 cm (trinta centímetros);



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 46/2025

De 20 de Maio de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012:

§ 1º. Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, que passará a ser “Fiscal de Vigilância Sanitária I”, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º. Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, que passará a ser “Auditor de Tributos”, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 3º. Altera as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo – 40hrs, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 4º. Cria os cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária II, Fiscal de Posturas e Fiscal de Meio Ambiente, com suas respectivas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o anexo IX - Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012, realocando o cargo de Fiscal de Obras do Quadro XX para o Quadro XXIII na Planilha de Variação de Vencimentos, permanecendo inalteradas as demais informações dos quadros.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo dia
do mês de maio de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.05.20
14:53:05 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
789	Fiscal de Vigilância Sanitária I	03	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária I consistem em fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, verificando as condições de higiene, manipulação de alimentos, armazenamento e descarte de resíduos. O servidor será responsável por realizar inspeções em estabelecimentos de interesse à saúde, como em supermercados, açougues, feiras e outros locais sujeitos à vigilância sanitária. Também compete ao ocupante do cargo lavrar autos de infração, notificações e relatórios técnicos no âmbito da fiscalização sanitária, em ambientes com potencial de risco à saúde pública, participar de campanhas e ações educativas promovidas pelo Município, além de recolher amostras de produtos ou materiais para análise laboratorial quando necessário. O fiscal poderá ainda atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais em ações integradas de vigilância sanitária, e executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
	Fiscal de Vigilância Sanitária II	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária II consistem em auxiliar o Fiscal de Vigilância Sanitária I em equipes multidisciplinares nas fiscalizações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, com foco especial na verificação das condições higiênico-sanitárias de ambientes relacionados direta ou indiretamente à saúde pública. O servidor atuará predominantemente na inspeção de estabelecimentos de interesse à saúde, tais como	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em odontologia ou farmácia e e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			consultórios odontológicos, farmácias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, unidades de estética, estabelecimentos de saúde animal, entre outros, avaliando aspectos como o uso e armazenamento de medicamentos e insumos, descarte de resíduos, controle de infecções em conformidade com os protocolos da vigilância sanitária. Interpretar legislações sanitárias específicas, identificar riscos sanitários, avaliar procedimentos técnicos adotados por profissionais da saúde e aplicar corretamente as normas que regulam o funcionamento de tais serviços. Lavrar autos de infração, expedir notificações e elaborar relatórios técnicos no âmbito de suas atribuições, participar de campanhas educativas e ações de fiscalização integradas com órgãos estaduais e federais, além de recolher amostras para análises laboratoriais, quando necessário. Deverá ainda executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.			
	Fiscal de Meio Ambiente	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Meio Ambiente consistem em fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e empreendimentos diversos quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, realizando inspeções em áreas urbanas e rurais, incluindo matas ciliares, nascentes, reservas legais e áreas de preservação permanente. O servidor deverá verificar a regularidade de obras, desmatamentos, o uso e armazenamento de agrotóxicos, bem como o descarte de resíduos sólidos e líquidos. Também é de sua competência lavrar autos de infração, notificações e relatórios técnicos ambientais, colaborar com o processo de licenciamento ambiental municipal e fiscalizar o cumprimento de suas condicionantes. O ocupante do cargo participará de ações educativas, campanhas de conscientização ambiental, além de atuar em conjunto com órgãos ambientais como SEMA, IBAMA, Polícia Ambiental e congêneres. Caberá ainda ao fiscal atender e apurar denúncias da população sobre crimes e	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental, Ciências Biológicas, Ecologia ou Geologia. Carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

				infrações ambientais, bem como executar outras atividades relacionadas à fiscalização ambiental determinadas por autoridade competente.				
	Fiscal de Posturas	02		As atribuições do cargo de Fiscal de Posturas abrangem a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas previstas no Código de Posturas do Município e demais legislações correlatas. O servidor será responsável por verificar a regularidade do funcionamento de atividades comerciais e de serviços, apurando a existência de ligações irregulares de água e esgoto, além de diligenciar junto a empresas para análise de documentos legais. Também deverá atender aos municípios para fornecer informações relacionadas à fiscalização de posturas, emitir autos de infração ou inimação conforme as irregularidades constatadas e calcular eventuais multas aplicáveis. Compete ainda ao fiscal orientar a população sobre o cumprimento das normas municipais derivadas do poder de polícia administrativa, garantindo o ordenamento urbano e o bem-estar coletivo. O exercício das atribuições poderá incluir ainda outras tarefas correlatas, conforme demanda da unidade funcional e orientação da chefia imediata.	R\$ 3.501,79	40	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.	
	Fiscal de Obras	02		Fiscalizar obras, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais. Fiscalizar a existência de ligação irregular de água e esgoto. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de alvará para construir. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os municípios quando o assunto for relacionado à fiscalização de obras, prestando informações. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Efetuar todas as atividades	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso de nível superior nas áreas de edificações ou controle de obras, carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

785	Auditor de Tributos	06	relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o município quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriquem ao cumprimento do Código de Obras e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
			Fiscalizar tributos, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Acompanhar transferências de receitas tributárias, sejam elas de competência da União, dos Estados e dos Municípios. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os municípios quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas; Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o município quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriquem ao cumprimento de toda legislação aplicável a cada caso especificamente; Efetuar o lançamento e a cobrança de créditos tributários; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 5.717,28	40	Curso superior completo de
	Engenheiro Agrônomo	01	Exercer as atribuições básicas do cargo referentes a Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas	R\$ 5.717,28	40	Curso superior completo de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

				instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos. Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento na sua área de atuação. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Atender o departamento de Meio Ambiente em análises e liberação de licenças ambientais.			Engenharia Agrônoma, com registro no respectivo Conselho Profissional, carteira nacional de habilitação na categoria A e B.
--	--	--	--	---	--	--	--



TAPURAH
PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 305/2025
Data: 14/05/2025 - Horário: 17:15
Legislativo - PLC 17/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025
De 14 de maio de 2025.

À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Para emitir parecer
Em 15 / 05 / 25

Presidente

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012:

§ 1º. Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, que passará a ser “Fiscal de Vigilância Sanitária I”, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

§ 2º Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, que passará a ser “Auditor de Tributos”, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

§ 3º Altera as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo – 40hrs, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

§ 4º Cria os cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária II Fiscal de Posturas e Fiscal de Meio Ambiente, com suas respectivas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º. Fica alterado o anexo IX - Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012, realocando o cargo de Fiscal de Obras do Quadro XX para o Quadro XXIII na Planilha de Variação de Vencimentos, permanecendo inalteradas as demais informações



TAPURAH

PREFEITURA

dos quadros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.15 17:41:06
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Votação Única

APROVADO	Por	<i>Unanidade</i>
	Em Sessão de	<i>19 / 05 / 25</i>
	Votos Contrários	<i>2</i>
	Votos Favoráveis	<i>6</i>
	<i>[Assinatura]</i> Presidente	

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
789	Fiscal de Vigilância Sanitária I	03	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária I consistem em fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, verificando as condições de higiene, manipulação de alimentos, armazenamento e descarte de resíduos. O servidor será responsável por realizar inspeções em estabelecimentos de interesse a saúde, como em supermercados, açougues, feiras e outros locais sujeitos à vigilância sanitária. Também compete ao ocupante do cargo lavar autos de infração, notificações e relatórios técnicos no âmbito da fiscalização sanitária, em ambientes com potencial de risco à saúde pública, participar de campanhas e ações educativas promovidas pelo Município, além de recolher amostras de produtos ou materiais para análise laboratorial quando necessário. O fiscal poderá ainda atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais em ações integradas de vigilância sanitária, e executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
	Fiscal de Vigilância Sanitária II	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária II consistem em auxiliar o Fiscal de Vigilância Sanitária I em equipes multidisciplinares nas fiscalizações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, com foco especial na verificação das condições higiênico-sanitárias de ambientes relacionados direta ou indiretamente à saúde pública. O servidor atuará predominantemente na inspeção de estabelecimentos de interesse à saúde, tais como consultórios odontológicos,	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em odontologia ou farmácia e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.



TAPURAH

PREFEITURA

			farmácias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, unidades de estética, estabelecimentos de saúde animal, entre outros, avaliando aspectos como o uso e armazenamento de medicamentos e insumos, descarte de resíduos, controle de infecções em conformidade com os protocolos da vigilância sanitária. Interpretar legislações sanitárias específicas, identificar riscos sanitários, avaliar procedimentos técnicos adotados por profissionais da saúde e aplicar corretamente as normas que regulam o funcionamento de tais serviços. Lavar autos de infração, expedir notificações e elaborar relatórios técnicos no âmbito de suas atribuições, participar de campanhas educativas e ações de fiscalização integradas com órgãos estaduais e federais, além de recolher amostras para análises laboratoriais, quando necessário. Deverá ainda executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental, Ciências Biológicas, Ecologia ou Geologia. Carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
	Fiscal de Meio Ambiente	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Meio Ambiente consistem em fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e empreendimentos diversos quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, realizando inspeções em áreas urbanas e rurais, incluindo matas ciliares, nascentes, reservas legais e áreas de preservação permanente. O servidor deverá verificar a regularidade de obras, desmatamentos, o uso e armazenamento de agrotóxicos, bem como o descarte de resíduos sólidos e líquidos. Também é de sua competência lavrar autos de infração, notificações e relatórios técnicos ambientais, colaborar com o processo de licenciamento ambiental municipal e fiscalizar o cumprimento de suas condicionantes. O ocupante do cargo participará de ações educativas, campanhas de conscientização ambiental, além de atuar em conjunto com órgãos ambientais como SEMA, IBAMA, Polícia Ambiental e congêneres. Caberá ainda ao fiscal atender e apurar denúncias da população sobre crimes e infrações ambientais, bem como executar outras atividades relacionadas à fiscalização ambiental determinadas por autoridade competente.			



TAPURAH

PREFEITURA

Fiscal de Posturas	02	As atribuições do cargo de Fiscal de Posturas abrangem a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas previstas no Código de Posturas do Município e demais legislações correlatas. O servidor será responsável por verificar a regularidade do funcionamento de atividades comerciais e de serviços, apurando a existência de ligações irregulares de água e esgoto, além de diligenciar junto a empresas para análise de documentos legais. Também deverá atender aos municípios para fornecer informações relacionadas à fiscalização de posturas, emitir autos de infração ou intimação conforme as irregularidades constatadas e calcular eventuais multas aplicáveis. Compete ainda ao fiscal orientar a população sobre o cumprimento das normas municipais derivadas do poder de polícia administrativa, garantindo o ordenamento urbano e o bem-estar coletivo. O exercício das atribuições poderá incluir ainda outras tarefas correlatas, conforme demanda da unidade funcional e orientação da chefia imediata.	R\$ 3.501,79	40	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.
Fiscal de Obras	02	Fiscalizar obras, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais. Fiscalizar a existência de ligação irregular de água e esgoto. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de alvará para construir. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os municípios quando o assunto for relacionado à fiscalização de obras, prestando informações. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o município quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriquem ao cumprimento do Código de Obras e de toda	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso de nível superior nas áreas de edificações ou controle de obras, carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.

785	Auditor de Tributos	06	legislação aplicável a cada caso especificamente; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo nas áreas de Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis, carteira nacional de habilitação na categoria A e B.
			Fiscalizar tributos, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Acompanhar transferências de receitas tributárias, sejam elas de competência da União, dos Estados e dos Municípios. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os municípios quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas; Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o município quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento de toda legislação aplicável a cada caso especificamente; Efetuar o lançamento e a cobrança de créditos tributários; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 5.717,28	40	Curso superior completo de Engenharia Agrônoma, com Conselho Profissional, carteira nacional de habilitação na
	Engenheiro Agrônomo	01	Exercer as atribuições básicas do cargo referentes a Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos. Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento na sua área de atuação. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em			



TAPURAH

PREFEITURA

				matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Atender o departamento de Meio Ambiente em análises e liberação de licenças ambientais.			categoria A e B.
--	--	--	--	--	--	--	------------------



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 37/2025/JUR/PMT

Tapurah, 14 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 304/2025
Data: 14/05/2025 - Horário: 15:57
Administrativo - OFADM 37/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito municipal do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do projeto de lei abaixo para que seja incluída em pauta na próxima sessão legislativa em tramites de votação única **VOTAÇÃO ÚNICA**, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025: SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

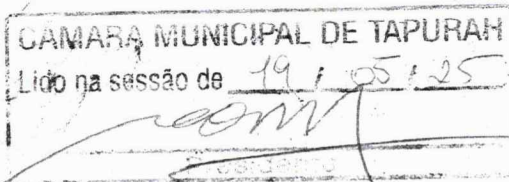
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025: "REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.14
11:17:58 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah





TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO 38/2023/JUR/PMT

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 309/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 18:15
Administrativo - OFADM 38/2025

Tapurah, 15 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta egrégia casa de leis, pedir a substituição do Projeto de Lei Complementar nº 17/2023 - SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ato contínuo, segue a nova minuta do PLC 17/2025 com nova redação para a devida apreciação por esta nobre Casa de Leis.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.15
17:38:56 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei Complementar Municipal
nº 17/2025 - Altera a Lei Complementar nº
33/2012 e dá outras providências.**

1

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, no qual visa alterar a Lei Complementar 33/2012 e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de estudo de impacto orçamentário.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo a **criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah**, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa mudar adequar os planos de carreiras do Poder Executivo Municipal que está sendo proposta pelo Projeto de Lei Complementar 05/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da república:
(...)
XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

2

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c/c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto de Lei Complementar nº 17/2025, no qual visa alterar a Lei Complementar 33/2012 e dá outras providências.

O Projeto possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012:

§ 1º. Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, que passará a ser “Fiscal de Vigilância Sanitária I”, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

§ 2º Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, que passará a ser “Auditor de Tributos”, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

§ 3º Altera as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo – 40hrs, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

§ 4º Cria os cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária II Fiscal de Posturas e Fiscal de Meio Ambiente, com suas respectivas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 2º. Fica alterado o anexo IX - Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012, realocando o cargo de Fiscal de Obras do Quadro XX para o Quadro XXIII na Planilha de Variação de Vencimentos, permanecendo inalteradas as demais informações dos quadros.

3

O Art. 1º visa alterar o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimeto Efetivo da Lei Complementar 33/2012 com alteração de nomenclatura e redução de quantitativo do Fiscal de Vigilância sanitária e Meio Ambiente para “Fiscal de Vigilância Sanitária I” e de 05 vagas para 03 vagas, além da criação de 2 cargos de “Fiscal de Vigilância Sanitária II”, alteração das atribuições nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos para “Auditor de Tributos”, alteração das atribuições do Engenheiro Agrônomo 40 horas e Criação dos cargos de Fiscal de Postural e Fiscal de Meio Ambiente e aumento da remuneração do Fiscal de Obras conforme a seguinte planilha:

Nomenclatura Atual	Atribuições	Nova Nomenclatura	Novas Atribuições
Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio. Fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais. Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo. Vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios. Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas em cumprimento da legislação sanitária e ambiental municipal e demais legislações pertinentes; Atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária e ambiental; Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática sanitária e do meio ambiente no município; Trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer	Fiscal de Vigilância Sanitária - I	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária consistem em fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, verificando as condições de higiene, manipulação de alimentos, armazenamento e descarte de resíduos. O servidor será responsável por realizar inspeções em estabelecimentos de interesse a saúde, como em supermercados, açougues, feiras e outros locais sujeitos à vigilância sanitária. Também compete ao ocupante do cargo lavrar autos de infração, notificações e relatórios técnicos no âmbito da fiscalização sanitária, em ambientes com potencial de risco à saúde pública, participar de campanhas e ações educativas promovidas pelo Município, além de recolher amostras de produtos ou materiais para análise laboratorial quando necessário. O fiscal poderá ainda atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais em ações integradas de vigilância sanitária, e executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
 TEL: (066) 99216-3119

	descumprimento das normas sanitárias ou qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação sanitária/ambiental; Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas em equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; Exercer o poder de polícia sanitária/ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação sanitária/ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a lei federal; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio. Fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais. Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo. Vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios. Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas em cumprimento da legislação sanitária e ambiental municipal e demais legislações pertinentes; Atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária e ambiental; Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e	Fiscal de Vigilância Sanitária II	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária II consistem em auxiliar o Fiscal de Vigilância Sanitária I em equipes multidisciplinares nas fiscalizações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, com foco especial na verificação das condições higiênico-sanitárias de ambientes relacionados direta ou indiretamente à saúde pública. O servidor atuará predominantemente na inspeção de estabelecimentos de interesse à saúde, tais como consultórios odontológicos, farmácias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, unidades de estética, estabelecimentos de saúde animal, entre outros, avaliando aspectos como o uso e armazenamento de medicamentos e insumos, descarte de resíduos, controle de infecções e conformidade com os protocolos da vigilância sanitária. Interpretar legislações sanitárias específicas, identificar riscos sanitários, avaliar procedimentos técnicos adotados por profissionais da saúde e aplicar corretamente as normas que regulam o



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
 TEL: (066) 99216-3119

	desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática sanitária e do meio ambiente no município; Trazar ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer descumprimento das normas sanitárias ou qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação sanitária/ambiental; Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas em equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; Exercer o poder de polícia sanitária/ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação sanitária/ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a lei federal; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		funcionamento de tais serviços. Lavrar autos de infração, expedir notificações e elaborar relatórios técnicos no âmbito de suas atribuições, participar de campanhas educativas e ações de fiscalização integradas com órgãos estaduais e federais, além de recolher amostras para análises laboratoriais, quando necessário. Deverá ainda executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.
Fiscal de Tributos	Fiscalizar tributos, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Acompanhar transferências de receitas tributárias, sejam elas de competência da União, dos Estados e dos Municípios. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções.	Auditor de Tributos	Fiscalizar tributos, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Acompanhar transferências de receitas tributárias, sejam elas de competência da União, dos Estados e dos Municípios. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas; Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
 TEL: (066) 99216-3119

	Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas; Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Posturas e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente; Efetuar o lançamento de créditos tributários; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento de toda legislação aplicável a cada caso especificamente; Efetuar o lançamento e a cobrança de créditos tributários; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.
Engenheiro Agrônomo 40 hs	Exercer as atribuições básicas do cargo referentes a Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos. Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento na sua área de atuação. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	Engenheiro Agrônomo 40 hs	Exercer as atribuições básicas do cargo referentes a Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos. Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento na sua área de atuação. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Atender o departamento de Meio Ambiente em análises e liberação de licenças ambientais

Cargo	Aumento de Cargos
-------	-------------------



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

	Remuneração	Requisito de Ingresso	Vagas Existentes	Proposta de Vagas
Fiscal de Vigilância Sanitária I	R\$ 5.717,28	Ensino Superior	05	03
Fiscal de Vigilância Sanitária II	R\$ 5.717,28	Ensino Superior em Odontologia ou Farmácia	00	02
Fiscal de Obras	R\$ 5.717,28	Ensino superior completo em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso de nível superior nas áreas de edificações ou controle de obras	02	02
Fiscal de Meio Ambiente	R\$ 5.717,28	Ensino superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental, Ciências Biológicas, Ecologia ou Geologia.	00	02
Fiscal de Posturas	R\$ 3.501,79	Ensino médio completo	00	02
Auditor de Tributos	R\$ 5.717,28	Ensino superior completo nas áreas de Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis	06	06
TOTAL			13	17

Aumento Remuneração			
Cargos	Remuneração Atual	Proposta de Aumento	Aumento %
Fiscal de Obras	R\$ 4.893,87	R\$ 5.717,28	16,83%

Pode-se verificar que o projeto de lei visa aumentar remuneração e número de cargos existentes ou criar novos cargos, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, e estão de acordo com a LRF tendo em vista o estudo de impacto apresentado pelo setor de contabilidade do município de Tapurah, onde foi demonstrado que será cumprido os índices legais da LRF quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que se considerar o presente projeto de Lei Complementar N° 17/2025 teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 32.417,74 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) totalizando um valor anual de R\$ 389.012,93 (trezentos e oitenta e nove mil, doze reais e noventa e três centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal de abril.2025 obtido pelo sistema ExportGov a despesa com pessoal estaria em 35,85% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei teremos a despesa com pessoal** passara para 36,13% em 2025, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente termos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025		R\$ 50.643.285,33	36,13%	R\$ 68.128.016,67	R\$ 71.912.906,49	R\$ 75.697.796,30



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

	R\$ 140.181.104,26					
2026	R\$ 145.788.348,43	R\$ 53.175.449,59	36,47%	R\$ 70.853.137,34	R\$ 74.789.422,74	R\$ 78.725.708,15
2027	R\$ 151.619.882,37	R\$ 55.813.798,89	36,81%	R\$ 73.687.262,83	R\$ 77.780.999,65	R\$ 81.874.736,48

9

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 15 de maio de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.05.15
18:33:05 -03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar N° 17/2025, que altera a lei complementar nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Tapurah e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar N° 17/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

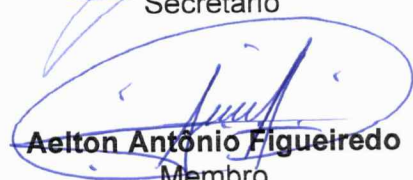
4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Complementar N° 17/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 15 dias do mês de Maio de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

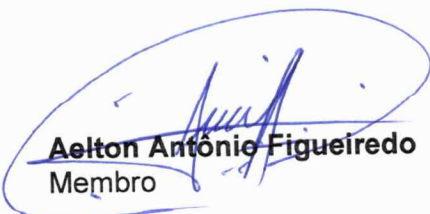
Ao decimo quinto dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025**, que declara de utilidade pública a associação comercial e empresarial de Tapurah – ACET; **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025**, que institui o Dia do Pioneiro Tapuraense no Âmbito do Município de Tapurah - MT e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025**, que altera a lei complementar nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025**, que revoga integralmente a lei municipal nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (2) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025; Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025; Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025; Projeto de Lei Ordinária Nº 28/2025.** **6 – PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Daise Martins
Presidente



Juliano Antunes
Secretário



Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar N° 17/2025, que altera a lei complementar nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Tapurah e dá outras providências.

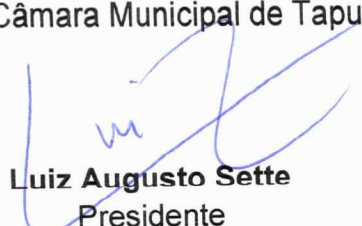
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Complementar N° 17/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 2 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 17/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 15 dias do mês de maio de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente

Daniele de Lima Zottis
Secretária

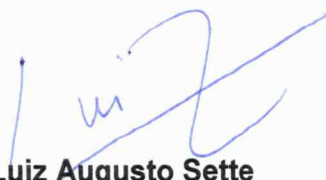

Paulo Ricardo B. Alves
Membro



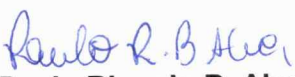
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao decimo quinto dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025**, que altera a lei complementar nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Tapurah e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (2) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025. 6 – PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deuse por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente

Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60
REQUERIMENTO Nº 032/2025

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 310/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 18:20
Legislativo - REQ 32/2025

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única, dispensando a tramitação regimental normal** aos seguinte projetos de Lei:

I – Projeto de Lei Complementar 17/2025 – Altera a Lei Complementar Nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e Respectivo Plano De Cargos, Carreiras e Vencimentos Da Administração Pública Do Município De Tapurah E Dá Outras Providências; e

II - Projeto de Lei Ordinária 28/2025 - Revoga Integralmente A Lei Municipal Nº 1.657, De 10 De Dezembro De 2024, e dá outras Providências.

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

APROVADO

Por Unanimidade
Em Sessão de 19/05/25
Votos Contrários 2
Votos Favoráveis 6
[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 15 dias do mês maio de 2025.

[Assinatura]
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

[Assinatura]
Daise Martins de Souza
1ª Secretária

[Assinatura]
Juliano Antunes
Vice-Presidente

[Assinatura]
Luiz Augusto Sette
2º Secretário